AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 775.636 - RJ (2015/0229117-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS	:	RAQUEL BONADIMAN BARCELLOS E OUTRO(S) - RJ185673 BRUNO SILVA NAVEGA - RJ118948
AGRAVADO	:	NILZETE ANDRE DE ANDRADE
ADVOGADOS	:	RAUL AMORIM PINTO - RJ078796 FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA - RJ160093

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. NOVO EXAME DO FEITO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/73 CONFIGURADA. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO ACERCA DE TEMAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA.

1. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada, passando-se a novo exame do agravo em recurso especial.
2. Fica configurada a ofensa ao art. 535 do CPC/73 quando o Tribunal *a quo*, apesar de devidamente provocado em sede de embargos de declaração, não se manifesta sobre temas essenciais ao deslinde da controvérsia.
3. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada e, em nova análise, conhecer do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial, a fim de anular o v. acórdão estadual que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal *a quo* para novo julgamento dos aclaratórios, como entender de direito.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para reconsiderar a decisão agravada e, em nova análise, conhecer do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial, a fim de anular o v. acórdão estadual que julgou os embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal *a quo* para novo julgamento dos aclaratórios, como entender de direito, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator